



**PREFEITURA DE  
ORLEANS**

 <p>PREFEITURA DE ORLEANS</p>	<b>TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO / PROJETO BÁSICO</b>
<b>UNIDADE SOLICITANTE</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FOLHA 1/2
<b>1. OBJETO</b>	
CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RX CONFORME LEI MUNICIPAL DE Nº2.701 DE 21/03/2017 NO EXERCICIO DO ANO DE 2017.	
<b>2. JUSTIFICATIVA</b>	
O PRESENTE CHAMADO PÚBLICO TEM POR OBJETO O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANALISES CLÍNICAS, AOS PACIENTES RESIDENTES DESTE MUNICÍPIO.	
<b>3. ESPECIFICAÇÕES DAS AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS (ITEM – QUANTIDADE – UNID. – ESPECIFICAÇÃO – PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO – PREÇO TOTAL). PODERÁ SER ANEXADA UMA TABELA COM OS DADOS. CONFORME LEI MUNICIPAL DE Nº2.701 DE 21/03/2017 E TABELA DE ITENS QUE SEGUEM EM ANEXO.</b>	
<b>4. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS.</b>	
OS SERVIÇOS DEVERÃO SER REALIZADOS PELO CREDENCIADO EM SEU PRÓPRIO ESTABELECIMENTO OU EM OUTRO POR ELE PREVIAMENTE INDICADO, DESDE QUE PRÉVIA E FORMALMENTE INFORMADO AO MUNICÍPIO, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA PODERÃO SER PREVIAMENTE ESTABELECIDOS VARIANDO DE ACORDO COM O EXAME SOLICITADO.	
<b>5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA</b>	
CONFORME EDITAL	
<b>6. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</b>	
<b>7. MODALIDADE DE LICITAÇÃO</b> (EM CASO DO NÃO PREENCHIMENTO DESTE CAMPO, ENTENDE-SE QUE A MODALIDADE UTILIZADA SERÁ PREGÃO PRESENCIAL)	
CHAMADA PUBLICA.	
<b>8. FORNECEDORES PARA CONVITE EM CASO DA MODALIDADE CONVITE (MINIMO TRÊS)</b>	
<b>9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>	
09 E 22	
<b>10. CONDIÇÕES GERAIS</b>	
<ul style="list-style-type: none"><li>• FORNECER RELATÓRIOS SOBRE OS PROCEDIMENTOS EFETUADOS NO MÊS.</li><li>• DEVERA POSSUIR ALVARÁ SANITÁRIO.</li></ul>	



**PREFEITURA DE  
ORLEANS**

 <p>PREFEITURA DE ORLEANS</p>	<b>TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO / PROJETO BÁSICO</b>	
	<b>DATA</b> <b>29/03/2017</b>	
<b>SECRETARIA</b> <b>Luana Debiasi Mattei de Oliveira</b>		

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ORLEANS  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 19/2017  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA FMS N.º 002/2017**

O **MUNICÍPIO DE ORLEANS**, situado à rua XV de Novembro, nº 282 - Centro, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da senhora **LUANA DEBIASI MATTEI DE OLIVEIRA**, Secretária Municipal de Saúde, que o Presidente da Comissão de Licitação e sua Equipe de Apoio, designados pelo **Decreto Municipal N.º 4.058 DE 30 DE JANEIRO DE 2017**, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90 e demais legislações aplicáveis, e Lei Municipal N.º 2.701 de 21 de Março de 2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de **CRENCIAMENTO**, através do presente instrumento, nos termos das condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

### **1.DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem como objeto o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CRENCIAMENTO DE INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS DE EXAMES DE RAO X, A FINS DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, com a finalidade de Credenciamento de Profissionais da área da saúde (Pessoa Jurídica) para prestação de serviços e procedimentos de raio X, previstos no ANEXO IV deste edital, a fim de atender a demanda reprimida e visando o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Orleans, Santa Catarina.

### **2. DO CRENCIAMENTO**

2.1. Poderão participar do credenciamento todos os profissionais nas especialidades e procedimentos na área da saúde indicados no ANEXO IV, desde que atendido os requisitos exigidos neste edital.

2.2. Não poderão participar do credenciamento os interessados que estejam nas condições do inciso III, do artigo 9º, e aqueles que estejam cumprindo as sanções previstas no inciso III e IV, do artigo 87, ambos os diplomas expressos na Lei nº 8.666/93.

### **3. FORMA DE INSCRIÇÃO DO CRENCIAMENTO**

3.1. As inscrições para o credenciamento serão feitas na sala de Licitações, na Prefeitura Municipal - situado a rua XV de Novembro, nº 282, no Município de Orleans – Santa Catarina, das 13h30min às 17h30min, e iniciarão a partir do dia **05 de Abril de 2017**, podendo ser feitas a qualquer momento, sendo proporcionalmente adequadas aos períodos remanescentes de vigência deste Credenciamento. O prazo final para inscrição é até 31 de Outubro de 2017.

3.2. – Para credenciamento deverá ser apresentado a documentação abaixo exigida, e essa deverá ser entregue em 01 (uma) via. Se for processo de cópia simples, deverá vir acompanhado do original, para autenticação por servidor da administração municipal, ou processo de cópia autenticada em cartório, conforme art. 32 da Lei 8.666/93, e constará dos seguintes documentos:

I- Registro Comercial, no caso de empresa individual;

II- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado;

- III- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- IV- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- V- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo a sede do interessado, se houver;
- VI- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- VII- Prova de regularidade relativo à Seguridade Social e ao FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, se houver;
- VIII- Comprovante de Regularidade fiscal com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista) – CNDT
- IX – Certidão Negativa de Falência ou Concordata relativo a sede do interessado,
- X- Registro no CRM (CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA);
- XI- Comprovação de que o interessado possui em seu quadro permanente profissional de nível superior detentor de capacidade técnica para execução dos serviços;
- XII- Declaração que não emprega menores (anexo III);
- XIII- Número da conta corrente/Banco/Agência;
- XIV- Formulário de inscrição assinado;
- XV- Declaração de disponibilidade e comprometimento de prestação do serviço/execução dos exames compreendidos na regional do credenciamento, após a ordem de serviço (ANEXO VI);
- XVI- Alvará de Funcionamento concedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.
- XVII- Alvará de licença de localização e/ou funcionamento, concedido pelo município de sede do proponente.

3.3 Não poderão participar da presente licitação as empresas interessadas que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituída na forma de empresas em consórcio.

3.4 A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.5. A análise da documentação exigida nos itens 3.2 e 3.3, para fins de registro dos interessados ao presente Credenciamento, será apreciada pela Comissão Permanente de Licitação, num prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do requerimento de inscrição, a qual manifestará parecer pelo deferimento ou indeferimento do registro.

3.6. Preenchido os requisitos constantes deste Edital, e sendo o parecer da Comissão Permanente de Licitação favorável ao registro do interessado, o Município de Orleans celebrará contrato com o Credenciado, devendo este iniciar os trabalhos no prazo de 02 (dois) dias, contados da assinatura do contrato administrativo.

3.7. O credenciado iniciará o atendimento em até 02 (dois) dias após a homologação e ratificação do processo de inexistência.

3.8. Os documentos poderão ser entregues em original ou cópia por servidor da Administração devidamente identificado.

#### **4. DAS RESPONSABILIDADES DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS E DOS PREÇOS**

4.1. O preço do exame será pago conforme Preço de Referência para Credenciamento (ANEXO IV), nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

4.2. O credenciado deverá apresentar mensalmente nota fiscal dos serviços prestados junto ao Fundo Municipal de Saúde.

## **5. DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Os serviços serão realizados pelo credenciado em seu próprio estabelecimento ou em outro por ele previamente indicado no Município de Orleans, desde que prévia e formalmente informado ao Fundo Municipal de Saúde de Orleans.

5.2. O prazo de vigência do Contrato de Credenciamento para a execução dos serviços, objeto do presente edital, será até **31/12/2017**, após o que será atualizado e prorrogado, desde que haja manifesto interesse formal entre as partes, mantida as demais cláusulas e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos motivos contidos no §1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, justificados, por escrito, com antecedência de 10 dias do vencimento, e previamente autorizada pela autoridade competente.

## **6. DO PAGAMENTO**

6.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente na conta bancária informada pelo credenciado, em até 10 (dez) dias da apresentação da fatura/relatório de procedimento (exames), e posteriormente a Nota Fiscal, de acordo com o número de exames realizados e devidamente autorizados.

6.2. As empresas deverão apresentar o Certificado de regularidade junto ao INSS e FGTS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal.

## **7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Fundo Municipal da Saúde:

As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Fundo Municipal da Saúde:

PROJ./ATIV. 2.017 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

9 – 3.3.90.00.00.00.00.00 0407 Aplicações Diretas

PROJ./ATIV. 2.042 – MANUTENÇÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

22 – 3.3.90.00.00.00.00.00 0408 Aplicações Diretas

## **8. DA HOMOLOGAÇÃO “DA RATIFICAÇÃO”**

8.1. – A comissão de licitação submeterá ao Sr. Prefeito Municipal o presente processo para homologação do Termo de Credenciamento, após a ratificação do processo de Inexigibilidade.

8.2. – O Prefeito Municipal poderá, por despacho motivado e publicado, revogar ou anular o processo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e seus modificadores, bem como, adiá-la.

## **9. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. O Credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital.

9.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

9.3. O credenciamento não configurará relação contratual de prestação de serviços.

## **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser protocoladas por escrito junto ao Protocolo Central da Prefeitura e posteriormente encaminhado ao Setor de Licitações deste Município de Orleans.

10.2. Os casos omissos deste Edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidos pela comissão de análise dos documentos ou se necessário, pelo Setor Jurídico desta municipalidade.

10.3. Impugnações ao presente ato convocatórias deverão ser dirigidas a Comissão de Licitações deste Município e protocoladas na Prefeitura Municipal de Orleans, conforme Anexo I, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para início das inscrições.

10.4. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição será dirigida à Comissão de Licitações deste Município de Orleans– SC.

10.5. O Município, através da Comissão Permanente de Licitações, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a instrução do processo relativo a este Credenciamento.

10.6. O Foro competente para fins de discussão do Edital e Termo de Credenciamento decorrente é da Comarca de Orleans – SC.

10.7. Este Edital entra em vigor na data de sua divulgação e ficará disponível eletronicamente no site [www.orleans.sc.gov.br](http://www.orleans.sc.gov.br) e outras informações poderão ser obtidas na sala de Licitações, na Prefeitura Municipal, de segunda à sexta-feira, no horário das 13h30min às 17h30min, sito a Rua XV de Novembro, nº 282, no Município de Orleans/SC ou informações pelo telefone (48) 3886-0100 ou pelo e-mail: [licitacao@orleans.sc.gov.br](mailto:licitacao@orleans.sc.gov.br).

## **11 – ANEXOS**

11.1 Integram o presente instrumento os seguintes anexos:

**Anexo I:** Locais de inscrição para credenciamento e interposição de recursos;

**Anexo II:** Formulário de inscrição para credenciamento;

**Anexo III:** Modelo de declaração de que não emprega menores;

**Anexo IV:** Preço de Referência para Credenciamento;

**Anexo V:** Declaração de concordância com o edital;

**Anexo VI:** Declaração de disponibilidade para atendimento;

**Anexo VII:** Declaração de inexistência de fato impeditivo;

**Anexo VIII:** Minuta de Termo de Credenciamento;

**Orleans, 30 de Março de 2017.**

**LUANA DEBIASI MATTEI DE OLIVEIRA**  
**Secretária Municipal de Saúde**



## ANEXO I

### **LOCAL DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO E INTERPOSIÇÃO DE RECURSO:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS – SC, sito a rua XV de Novembro, nº 282, Centro, CEP 88.870-000, fone: (48) 3886-0100. Setor de Licitações – Comissão Permanente de Licitação.

**ANEXO II**

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE EXAMES RAIOS X**

Pessoa Jurídica \_\_\_\_\_

Nº CNPJ \_\_\_\_\_ Nº CRM \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_

Complemento: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

**Telefones:**

Comercial ( ) \_\_\_\_\_

Cel ( ) \_\_\_\_\_

Fax ( ) \_\_\_\_\_

E-mail \_\_\_\_\_

**DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO DE ATENDIMENTO:**

Período

Matutino: \_\_\_\_\_ horas. Período Vespertino: \_\_\_\_\_ horas.

Total de dias por semana: \_\_\_\_\_.

Total de horas mensais: \_\_\_\_\_.

Município de Orleans, SC, \_\_\_/\_\_\_/2017.

---

**Assinatura do Credenciado**

**ANEXO III**

**“MODELO”**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7 O  
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

Para fins de participação, no Edital de Chamada Pública de Credenciamento N° 002/2017, em cumprimento com o que determina o Art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não possui empregados menores de dezoito anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos; não possui em seus quadros empregados menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Credenciado

\_\_\_\_\_  
Município de Orleans

**ANEXO IV**

**PREÇO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO**

Exame	Valor
Rx Abdome (2 pos.)	22,00
Rx Abdome Agudo	30,00
Rx Abdome Simples	16,00
Rx Antebraço	16,00
Rx Articulação Acromioclavicular	19,00
Rx Articulação Coxofemoral (Quadril)	19,00
Rx Articulação Esternoclavicular	17,00
Rx Articulação Temporomandibular - Bilateral	17,00
Rx Articulação Tibiotársica (Tornozelo)	16,00
Rx Articulações Sacroilíacas	15,00
Rx Bacia	15,00
Rx Braço	16,00
Rx Calcâneo	16,00
Rx Cavum	15,00
Rx Clavícula	18,00
Rx Coluna Cervical - 3 Incidências	17,00
Rx Coluna Cervical - 5 Incidências	18,00
Rx Coluna Cervical (Funcional ou Dinâmica)	19,00
Rx Coluna Cervical 3p - AP/PF/Transoral	19,00
Rx Coluna Dorsal - 2 Incidências	16,00
Rx Coluna Dorso-lombar	18,00
Rx Coluna Lombossacra - 3 Incidências	21,00
Rx Coluna Lombossacra - 5 Incidências	27,00
Rx Coluna Lombossacra (Funcional ou Dinâmica)	30,00
Rx Coração e Vasos da Base	16,00
Rx Costelas	16,00
Rx Cotovelo	15,00
Rx Coxa	16,00
RX Crânio (2 incidências)	15,00
Rx de Mandíbula	28,00
Rx Esterno	15,00
Rx Joelho	17,00
Rx Joelho (AP - Lateral - Obl. (+3 axiais))	19,00
Rx joelho 3p - Axial Patela	17,00
Rx Mão ou Quirodáctilo	13,00

Rx Mãos e Punhos para Idade Óssea	15,00
Rx Maxilar Inferior	28,00
Rx Ombro - Axilar AP/Perfil verdadeiro e Tunel - 4 incidências	17,00
Rx Omoplata ou Escapula	17,00
Rx Orbitas - Bilateral	17,00
Rx Orelha, Mastóides ou Rochedos - Bilateral	19,00
Rx Ossos da Face	17,00
Rx Patela	15,00
Rx Pé ou Podódáctilos	16,00
Rx Perna	17,00
Rx Punho	16,00
Rx Sacro-cóccix	15,00
Rx Seios da Face	16,00
Rx Sela Turca	15,00
Rx Tórax - 1 Incidência	16,00
Rx Tórax - 2 Incidências	19,00
Rx Tórax - 4 Incidências	27,00
RX TÓRAX PA/PERFIL E DECUBITO LATERAL	23,00

**ANEXO V**

**“MODELO”**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

Declaramos para todos os fins de direito, concordar com as condições do edital de credenciamento no tocante à forma de atendimento, instalações e Preço de Referência, comprometo a fornecer as informações ou documentos solicitados referentes aos atendimentos realizados. Estamos cientes de que a qualquer momento poderá ser cancelado o credenciamento tendo conhecimento que nos é vedado cobrar quaisquer honorários do beneficiário dos exames.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Credenciado

\_\_\_\_\_  
Município de Orleans

**ANEXO VI**

**“MODELO”**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA ATENDIMENTO**

Declaro para os devidos fins a disponibilidade de atendimento à realização dos exames dos pacientes compreendidos na cidade de Orleans, de acordo com o projeto básico. Para tanto disponibilizarei os seguintes horários:

Período Matutino: \_\_\_\_\_ horas.

Período Vespertino: \_\_\_\_\_ horas.

Total de dias por semana: \_\_\_\_\_.

Local: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

Credenciado

---

Município de Orleans

**ANEXO VII**

**“MODELO”**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
C.N.P.J.  
ENDEREÇO**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

Para fins de participação no Edital de Chamada Pública de Credenciamento nº 002/2017, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Artigo 32 – Parágrafo 2º, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

## ANEXO VIII

### MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2017 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2017

O **Município de Orleans/SC**, com sede à rua XV de Novembro, nº 282, nesta cidade, através do **Fundo Municipal de Saúde** inscrito no CNPJ sob o nº **03.230.443/0001-67**, representado neste ato pela Secretária de Saúde, Senhora **LUANA DEBIASI MATTEI DE OLIVEIRA** inscrita no CPF sob o nº **035.783.269-84**, daqui por diante denominada **CONTRATANTE** tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial em seus artigos nº 196 a 200, as Leis Federais nº 8080/90, nº 8666/93, suas respectivas alterações posteriores, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, da mesma forma, com base nos termos do Edital de Chamada Pública para Credenciamento nº 002/2017, homologado em XX/XX/2017; e (prestador) .....doravante denominado **CONTRATADA, RESOLVEM** de comum acordo, celebrar o presente contrato de prestação de serviços de (especialidade médica) ou (ambulatórios de análises e exames médicos) mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **Cláusula Primeira – Objeto do Contrato**

1.1. O presente Contrato tem por objeto o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS DE EXAMES DE RAIOS X, A FINS DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, conforme as necessidades do Município de Orleans, abrangendo as seguintes especialidades:

1.2. Os serviços ora contratados estão referidos na tabela do ANEXO IV.

1.3. Os horários de trabalho serão estipulados mediante escala a serem definidas pelo CREDENCIANTE.

#### **Cláusula Segunda – Dos Documentos Jurídicos e Situação Cadastral**

2.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, localizada na Rua XXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXX – SC, CNPJ: XXXXXXXXXXXXX, com alvará de licença para funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal e alvará sanitário sob nº. XXXXXXXXX, expedido pela Vigilância Sanitária competente, e sob a responsabilidade técnica do(a) Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, registrado no Conselho Regional de XXXXXXXXX do Estado de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX sob nº. XXXXXXXXXXXXX.

§ 1º - No caso de mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA, deverá ser prontamente comunicada à CONTRATANTE, a qual analisará a manutenção dos serviços ora contratados no novo endereço devidamente vistoriado, podendo rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender oportuno e/ou conveniente. Devendo ser providenciado pela CONTRATADA a solicitação de novo alvará.

§ 2º - O responsável pelos serviços de diagnóstico e terapia deverá ser indicado pela CONTRATADA, sendo que sua alteração deverá ser comunicada, imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, para

alteração cadastral, que poderá ou não aceitá-lo. Da mesma forma para eventual mudança do Diretor Clínico.

### **Cláusula Terceira – Das Condições Gerais**

3.1. O presente Contrato será regido pelas seguintes condições gerais:

§ 1º - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.

§ 2º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, sendo:

I - com profissionais que tenham vínculo de emprego com a CONTRATADA, e/ou;

II - com profissionais autônomos, que eventual ou constantemente, prestem serviços à CONTRATADA, se por esta autorizada.

§ 3º - Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso II do § 2º desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde, formalizados com contratos de prestação de serviços.

§ 4º - Somente a CONTRATADA responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde, e ainda, a prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;

§ 5º - Na execução dos serviços ambulatoriais do presente Contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

I - É vedada a cobrança por serviços médicos ambulatoriais ao usuário do Município de Orleans, assim como outros complementares referentes à assistência, seguindo o princípio da gratuidade;

II - A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do Município de Orleans ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

§ 6º - A CONTRATADA poderá manter Contrato ou outro instrumento jurídico congênere com o gestor do Município de Orleans, para a prestação de outros serviços não previstos neste Contrato, ou para repasse de recursos complementares ora definidos, assim, a assinatura do presente Contrato não prejudicará a validade dos Contratos eventualmente firmados entre o Município de Orleans e a CONTRATADA.

### **Cláusula Quarta – Das Obrigações Da Contratada**

4.1. Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga:

§ 1º - Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência.

§ 2º - Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento no Município de Orleans;

§ 3º - Colocar a disposição da CONTRATANTE, para prestação de atendimentos aos usuários do Município de Orleans, todos os serviços ofertados, obedecendo-o Princípio da Integralidade disponibilizando-os para regulação do Gestor do Município de Orleans;

§ 4º - Atender usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do Município de Orleans e, em especial, seguir as diretrizes da PNH – Política Nacional de Humanização;

- § 5º - Afixar em local visível e de grande circulação de usuários aviso de sua condição de entidade integrante do Município de Orleans e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- § 6º - Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
- § 7º - Garantir o encaminhamento aos Serviços Complementares de Diagnóstico e Terapia necessários ao tratamento que está sendo ofertado ao paciente, no limite dos serviços contidos no CNES;
- § 8º - Fornecer ao usuário ou ao seu responsável, relatório do atendimento prestado, onde conste, também, a inscrição: ***“Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”.***
- § 9º - Manter cadastro dos usuários sempre atualizado, assim como prontuário dos pacientes e arquivos médicos, que permitam acompanhamento, controle e supervisão dos serviços;
- § 10 - Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- § 11 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;
- § 12 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar os serviços de saúde ofertados, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- § 13 - A CONTRATADA estará submetida às novas legislações pertinentes editadas pelo Município de Orleans e/ou pelo gestor local de saúde;
- § 14 - Os serviços contratados deverão estar de acordo com os critérios estabelecidos no Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNAS.
- § 15 - Garantir o acesso da equipe do Município de Orleans ao serviço contratado no exercício de seu poder de fiscalização.
- § 16 - A prestação do serviço deverá obrigatoriamente ocorrer no Município de Orleans, o mesmo deverá ser adotado para a entrega dos resultados.

#### **Cláusula Quinta – Das Obrigações Da Contratante**

5.1. Para cumprir o objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se obriga:

- § 1º - Pagar mensalmente à CONTRATADA a importância referente aos serviços contratados, autorizados e realizados dentro do limite definido na Cláusula Sétima.
- § 2º - Exercer atividades de Controle, Avaliação e Auditoria na CONTRATADA, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta de acordo com as normas que regem o Município de Orleans.
- § 3º - Revisar semestralmente os serviços contratados, tendo como base os serviços realizados que excederem os limites previstos na Cláusula Sétima.

#### **Cláusula Sexta – Da Responsabilidade Civil da Contratada**

6.1. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos usuários, órgãos do SUS ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, para o cumprimento do objeto deste Contrato.

**Parágrafo Único** – A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do Ministério da Saúde e do Município de Orleans não excluem nem reduzem a responsabilidade civil da CONTRATADA.

#### **Cláusula Sétima – Dos Recursos Financeiros**

7.1. A CONTRATADA receberá, mensalmente, da CONTRATANTE os recursos para a cobertura dos serviços contratados, autorizados e efetivamente prestados, de acordo com o pactuado neste Contrato e em conformidade com a tabela do Município de Orleans vigente.

§ 2º - Os valores correspondentes aos serviços contratados, serão repassados à CONTRATADA, somente o valor mensal aprovado pelo Município de Orleans, posteriormente à prestação dos serviços, ou seja, após produção, apresentação, aprovação e processamento.

#### **Cláusula Oitava – Dos Recursos Orçamentários**

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por dotação orçamentária constante no exercício de 2017,

PROJ./ATIV. 2.017 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

9 – 3.3.90.00.00.00.00.00 0407 Aplicações Diretas

PROJ./ATIV. 2.042 – MANUTENÇÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

22 – 3.3.90.00.00.00.00.00 0408 Aplicações Diretas

#### **Cláusula Nona – Da Apresentação das Contas e Condições de Pagamento**

9.1. O valor estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

§ 1º - A CONTRATADA apresentará a produção dos serviços realizados, mensalmente à CONTRATANTE, por meio magnético e relatórios impressos, obedecendo para tanto, o procedimento, os prazos e o cronograma, estabelecido pela CONTRATANTE.

§ 2º - A CONTRATANTE, revisará e processará os dados recebidos da CONTRATADA e seus documentos, procederá ao pagamento das ações, observando as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

§ 3º - A produção rejeitada pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, será devolvida à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentada no prazo estabelecido pela CONTRATANTE. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

§ 4º - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento da produção, por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior e que tenha sido validado pelas partes, acertando as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o CONTRATANTE, isento do pagamento de multas e sanções financeiras, assim como correção monetária dos créditos e outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas;

§ 5º - Para fins de comprovar a apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, deverá ser entregue Nota Fiscal de prestação de serviços da CONTRATADA para a CONTRATANTE;

§ 6º - A CONTRATANTE, após revisão dos recibos efetuará o pagamento do valor apurado nos termos da Cláusula Sétima depositando-o à CONTRATADA em Conta Corrente do Banco XXXXXXXXXXXX, sob nº. XXXXXXXXXXXXX, Agência XXXX-X, até o décimo dia útil ao mês subsequente ao dos serviços realizados.

§ 7º - A CONTRATADA responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Município de Orleans do pagamento de eventual excesso.

#### **Cláusula Décima – Do Controle, Avaliação e Auditoria**

10.1. A execução do presente Contrato será avaliada pela CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - A CONTRATANTE efetuará vistorias nas instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste Contrato.

§ 2º - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 3º - A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela CONTRATANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.

§ 4º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais do Ministério da Saúde e da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.

#### **Cláusula Décima Primeira – Das Penalidades**

11.1. A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Da mesma forma, em conformidade com o art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), além das demais normas em vigor.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetiva em que ele ocorreu e dela será notificado a CONTRATADA.

§ 2º - A multa que vier a ser aplicada, será comunicada à CONTRATADA, e o respectivo montante será descontado pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito de defesa em processo regular.

§ 3º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não ilidirá o direito da CONTRATANTE de exigir indenização integral do autor da infração pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do Município de Orleans, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética deste.

§ 4º - A violação ao disposto no inciso I do § 4º da Cláusula Terceira deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nesta cláusula, ficando a CONTRATANTE autorizada a reter o valor indevidamente cobrado do montante devido à CONTRATADA, para fins de ressarcimento do usuário do Município de Orleans, por via administrativa, sem prejuízo do disposto § 5º desta Cláusula, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

§ 5º - As distorções verificadas através da Equipe de Controle e Avaliação, ficando comprovada cobrança indevida de procedimentos, serão objeto de Ordem de Recolhimento – OR em favor do Município de Orleans, em conta específica e demais medidas administrativas que o fato requer.

#### **Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão**

12.1. A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações:

§ 1º - Todos os casos de rescisão contratual deverão ser oficialmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa;

§ 3º - Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 45 dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação;

§ 4º - Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATADA, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONTRATANTE poderá exigir o prazo suplementar de até 120 dias para efetiva paralisação de prestação de serviços, além dos 45 dias previstos no parágrafo anterior. Se nestes prazos a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados sofrerá as penalidades previstas em lei;

§ 5º - A CONTRATADA poderá solicitar rescisão do presente Contrato no caso de descumprimento, pela CONTRATANTE, das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos;

§ 6º - Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE não caberá à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

#### **Cláusula Décima Terceira – Dos Recursos Processuais**

13.1 Dos atos de rescisão deste Contrato praticados pela CONTRATANTE cabem à CONTRATADA:

§ 1º - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata;

§ 2º - Pedido de reconsideração de decisão da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 3º - A CONTRATANTE poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 15 (quinze) dias úteis, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

#### **Cláusula Décima Quarta – Da Vigência e da Prorrogação**

14.1. O presente Contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2017, tendo por termo inicial a data de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses, limitado a 60 (sessenta) meses.

§ 1º - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

§ 2º - O Termo Aditivo referente à prorrogação contratual de celebração obrigatória será acompanhada do Termo de Vistoria, onde constará se persistem as mesmas condições técnicas.

#### **Cláusula Décima Quinta – Das Alterações**

15.1. Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Único - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições estipuladas;

#### **Cláusula Décima Sexta – Do Foro**

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Orleans com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.



E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Orleans, SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Secretaria Municipal de Saúde de Orleans

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
Cargo:	Cargo: